PROJETO DE LEI Nº 50/13

Dispõe sobre o Inventário de Alvarás das Casas de Shows, Espetáculos e similares cadastrados no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Alvarás das Casas de Shows, Espetáculos ou similares cadastrados no Município do Salvador deverão ser publicados no site do órgão responsável pela sua emissão.

Art. 2º No inventário dos Alvarás devem constar todas as informações básicas sobre o estabelecimento, como o número de pessoas adequado ao espaço interno e o número de portas de saída de emergência, assim como as datas de vistoria e o prazo de validade do alvará.

Art. 3º O órgão responsável pela publicação deverá atualizar o banco de dados sempre que houver novos cadastros e alterações dos existentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição com vistas à publicação de inventário de Alvarás de Funcionamento das Casas de Shows, Espetáculos e similares registrados no Município do Salvador que devem ser atualizados na internet como forma de atender às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que obriga órgãos públicos a informar sobre suas atividades a qualquer cidadão interessado.

Desta forma, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal têm de assegurar o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Além de garantir o controle eficaz e eficiente das edificações Casas de Shows, Espetáculos e similares no Município, o site, ao ser aberto à consulta pela população, agrega transparência ao processo de fiscalização. Ou seja, qualquer um pode fazer consultas sobre a situação de uma dessas casas que esteja cadastrado nos órgãos, verificar sua regularidade quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico. Pais podem consultar, por exemplo, se a boate que seu filho frequenta está legalizada ou não junto ao Município.

Assim, visando contribuir com a população do nosso Município, principalmente com os frequentadores assíduos das casas de Shows e Espetáculos é que a presente proposição estenderá, com maior transparência, acerca da regularidade do funcionamento daquelas casas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE